

**DECRETO Nº 15.419, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*(Revogado pelo Decreto n.º 16.205, de 2.6.2023 – DOMS n.º 11.176 (extra), de 2.6.2023.)*

Acrescenta incisos ao [art. 1º do Decreto nº 15.415, de 16 de abril de 2020](#), que veda o pagamento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, das vantagens que especifica, aos servidores e aos empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos dos [Decretos nº 15.395, de 20 de março de 2020](#), e [nº 15.398, de 23 de março de 2020](#).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o [art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual](#),

DECRETA:

**Art. 1º** Acrescentam-se incisos ao [art. 1º do Decreto nº 15.415, de 16 de abril de 2020](#), com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

IX - incentivo financeiro pelo exercício em unidades prisionais ou de internação, previsto no [inciso VI do art. 54 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000](#);

X - Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI), prevista no [art. 3º-A da Lei nº 4.973, de 29 de dezembro de 2016](#).” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde de que trata o [Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020](#), ou a decretação de Estado de Calamidade Pública de que trata o [Decreto-Legislativo nº 620, de 20 de março de 2020](#), ou a [Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020](#), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, prevalecendo o que findar por último.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de abril de 2020.

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado